



PROMULGAÇÃO

LEI Nº 3.151/2019.

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS DA TERRA PARA APRESENTAÇÕES EM SHOWS E EVENTOS MÚSICAIS FINANCIADOS POR RECURSOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E REVOGA A LEI 3.067, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a contratar 100% (cem por cento) dos artistas da terra para shows e quaisquer eventos realizados neste Município, os quais tenham apresentações musicais e sejam financiados exclusivamente por recurso público.

Art. 2º. Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura e junto a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º. Deverão ser pagos aos artistas valores de acordo com os parâmetros de preços verificados pelo Poder Executivo Municipal através das secretarias responsáveis, da seguinte forma:

- I. Parâmetros de preços em relação a eventos realizados pelo menos nos últimos dois anos, oriundos no mínimo, de três contratos públicos ou privados.
- II. O reconhecimento público, conforme exigência da Lei de licitações, será verificado quando o artista e/ou banda gozarem de inequívoco prestígio, aclamação popular e reconhecimento pela crítica especializada, sendo comprovada por atuações ocorridas nos últimos dois anos.
- III. Para contratação dos artistas da terra representados por pessoa jurídica, sem prejuízo das demais exigências desta, exigir-se-á:
 - a) Que no ato constitutivo da pessoa jurídica conste como endereço de sua sede e endereço de seu administrador, local situado no Município de Itapemirim.
 - b) Que a pessoa jurídica tenha sido constituída há no mínimo 3 (três) meses.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos Poderes Públicos do Município de Itapemirim, e a Câmara Municipal de Itapemirim, mediante controle externo, a ser designado pela Presidência um Vereador membro para acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data , revogando-se a Lei Municipal nº 3.067, de 06 de fevereiro de 2018.

Itapemirim-ES, 04 de julho de 2019.

MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

www.camaraitapemirim.es.gov.br/

CONTROLADORIA

<http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

www.splonline.com.br/camaraitapemirim/

Identificador: 310039003500340031003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/autenticidade>.